



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
Adm. 2021/2024

LEI Nº 391 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado  
no placar da Prefeitura Municipal na presente  
data. Campo Limpo de Goiás.

19/08/2021

Serviço de Expediente

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO  
LIMPO DE GOIÁS A FIRMAR CONVÊNIO  
COM O INSTITUTO EUVALDO LODI –  
IEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu,  
PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de instituições de ensino do Estado de Goiás, através de estágios práticos nos órgãos da Administração Centralizada do Município.

**Art. 2º** - O Instituto Euvaldo Lodi – IEL, atuará como Agente de Integração de acordo com o art. 7º do Decreto Federal nº 87497 de 18 de agosto de 1992.

**Art. 3º** - O Agente de Integração encaminhará ao Município estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- a) Inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- b) Carga horária, duração e jornada de estágio;
- c) Condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estagio curricular;
- d) Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular.

**Parágrafo Único** - O quantitativo de vagas para estagiários será de no máximo 150 (cento e cinquenta), devendo os estudantes ser arrematados em todas as áreas da administração pública.

*Out*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2021/2024*

**Art. 4º** - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, do Agente de Integração e após autorização do Chefe do Poder Executivo.

**§1º** - O termo de compromisso conterá cláusulas que disporão sobre a carga horária, a duração a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

**§2º** - O estágio terá a duração máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

**§3º** - Em caso de interrupção, a qualquer título, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação do período, independente de nova autorização.

**§4º** - Expirado o prazo, dependerá de autorização do Chefe do Executivo para novo estágio.

**§5º** - Poderão estagiar alunos, devidamente matriculados, a partir do 2º(segundo) semestre do curso.

**§ 6º** - o quantitativo de vagas a que se refere o parágrafo único do art. 3º, será distribuído da seguinte forma:

- a) 50 (cinquenta) vagas para estágio de curso superior
- b) 100 (cem) vagas para estágio de curso técnico, curso profissionalizante e de nível médio.

**Art. 5º** - Como Bolsa de Complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, a importância de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para estágio de curso superior e 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para estágio de curso técnico, curso profissionalizante e de nível médio.

*Aut*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2021/2024*

**Art. 6º** - O Município pagará ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada estagiário contrato, a título de remuneração pelos serviços prestados.

**Art. 7º** - O Convênio será celebrado por prazo determinado, podendo, no entanto, ser rescindido por interesse de qualquer das partes convenientes, não se responsabilizando o Município por indenizações.

**Art. 8º** - As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do Convênio autorizado por esta Lei, serão consignados nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, a proceder à abertura de créditos especiais nos valores necessários a execução da presente Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
em 19 de agosto de 2021.

**GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal